



Federação Mineira de Futebol

# REGULAMENTO ESTADUAL DE **REGISTRO E TRANSFERÊNCIA**

CLUBES AMADORES DA CAPITAL  
E LIGAS MUNICIPAIS



**Art. 1º** - O presente regulamento estabelece critérios, formas e condições para registro e transferência de atletas não profissionais, vinculados a clubes de futebol amador da capital ou ligas municipais, conforme dispõem o parágrafo primeiro do artigo 1º, os incisos I, VI e XVII do artigo 3º e o artigo 4º do Estatuto da Federação Mineira de Futebol<sup>1</sup>.

## CAPÍTULO I DO BOLETIM INFORMATIVO DIÁRIO – BIDMG

**Art. 2º** - Fica instituído o Boletim Informativo Diário de Minas Gerais – BIDMG, cuja publicação ocorrerá em sistema eletrônico, disponibilizado pela FMF, no endereço [fmf.esumula.com.br](http://fmf.esumula.com.br), até às 19 horas de cada dia útil (segunda-feira à sexta-feira).

**Art. 3º** - A publicação do registro do atleta no BIDMG não resulta em automática condição de jogo, que só se adquire caso o atleta:

### <sup>1</sup> ESTATUTO DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL

**Art. 1 - A FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL - FMF**, associação civil de direito privado, de caráter desportivo, sem fins econômicos e lucrativos, fundada em 05 de março de 1.915, com sede e foro à rua Piauí, n. 1977, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.150-321, é constituída pela livre união de Ligas Municipais (ligas) e Associações Desportivas, (clubes). A F.M.F, amparada no inciso I, do Artigo 217, da Constituição Federal, e nos termos da legislação desportiva Federal, goza de peculiar autonomia quanto à sua organização e funcionamento, administração, não estando sujeita a interferência ou ingerência Estatal a teor no disposto nos incisos XVII e XVIII, do artigo 5º da Constituição Federal§ 1º - Todos os membros, órgãos integrantes da FMF, assim como clubes, atletas, árbitros, treinadores, médicos, e outros dirigentes pertencentes a clubes ou ligas filiados devem observar e fazer cumprir regulamentos, diretrizes, decisões e o Código de Ética da FMF e CBF.

**ART. 3º** A FMF tem por fins básicos:

I - Administrar, dirigir, controlar, fomentar, difundir, incentivar, melhorar, regulamentar e fiscalizar, constantemente e de forma única e exclusiva, a prática de futebol profissional e não profissional, masculino e feminino no Estado de Minas Gerais, atendendo aos princípios da transparência financeira e administrativa, da moralidade da gestão esportiva, e promover o progresso de seus filiados.

VI - Regulamentar as disposições legais baixadas a respeito de atletas profissionais e não profissionais, dispondo, no exercício de sua autonomia, sobre inscrições, registro, inclusive de contrato de trabalho ou prestação de serviço, transferências, remoções e reversões, cessões temporárias ou definitivas, e observar e aplicar as regras oficiais de futebol.

XVII- Colaborar para o funcionamento e desenvolvimento das Ligas filiadas e entidades de pratica do futebol, proporcionando-lhes assistência técnica e financeira, observando a condição da FMF. Dirimir as questões levantadas entre suas filiadas no limite de sua competência.

**ART. 4º** - A FMF terá seus poderes, organização, competência, atribuição e funcionamento disciplinados por este Estatuto, regimentos internos de seus poderes e órgãos, regulamentos, portarias, instruções, ordens de serviço, resoluções e avisos, expedidos em acordo com a legislação em vigor e, especialmente, com as normas emanadas da Confederação Brasileira de Futebol, (C.B.F.).

- I. atenda às exigências contidas no Regulamento Específico da Competição;
- II. tenha cumprido eventuais sanções impostas pela Justiça Desportiva e/ou Comissões Disciplinares Locais;
- III. não esteja automaticamente suspenso pela exibição de cartão vermelho e/ou acúmulo de cartões amarelos.

## CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS DE ATLETAS

**Art. 4º** - Os atletas cadastrados no BIDMG desdobram-se nas categorias abaixo, compreendendo apenas não profissionais:

- I. Mirim – idade de 11 e 12 anos;
- II. Sub-15 – idade de 13, 14 e 15 anos;
- III. Sub-17 – idade de 16 e 17 anos;
- IV. Sub-20 – idade de 18, 19 e 20 anos;
- V. Adulto – idade acima de 21 anos.

§1º - É considerado não profissional o atleta de futebol em formação, que o pratica sem receber ou auferir remuneração, ou sem tirar proveito material em montante superior aos gastos efetuados com sua atividade futebolística, com exceção do valor recebido a título de subsídio de formação avançada em um compromisso desportivo com o clube formador, sendo permitido receber incentivos materiais e patrocínios.

§2º - Cabe ao regulamento específico da competição definir a inclusão, ou não, de atletas fora das faixas das categorias definidas no caput deste artigo.

## CAPÍTULO III DO REGISTRO DE ATLETAS

**Art. 5º** - O registro no sistema da FMF estabelece vínculo desportivo entre clube e atleta, não implicando, necessariamente, em condição de jogo do mesmo, que só se dará caso observados os requisitos do art. 3º deste regulamento.

**Art. 6º** - O registro se torna ato perfeito mediante a efetiva aprovação da FMF, através da consequente publicação do nome do atleta no BIDMG.

**Art. 7º** - Para efetuar o registro, o clube deverá apresentar “Ficha de Registro”, formulário específico da FMF e/ou Liga Municipal, anexando-se cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I. Carteira de Identidade;
- II. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III. Documento comprobatório de quitação com o serviço militar, para atletas maiores de 18 anos;



IV. Atestado médico autorizando a prática do futebol, devendo dele constar o número de inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e, na hipótese de atleta menor, obrigatoriamente, a autorização de seus responsáveis legais.

§1º - A não observância do disposto neste artigo acarretará as sanções previstas no artigo 102 do Estatuto da FMF<sup>2</sup>, além daquelas elencadas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e demais normas relativas ao desporto.

**Art. 8º** - O atleta poderá atuar apenas pelo time ao qual esteja vinculado.

**Art. 9º** - A Federação Mineira de Futebol tem a prerrogativa de, a qualquer tempo e sem prévio aviso ou notificação aos clubes e Ligas Municipais, suspender a condição de jogo de atletas, inscritos ou não em competição, quando houver divergência entre o registro dos mesmos junto à CBF e ao BIDMG.

#### CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 10** - Os atletas não profissionais são livres para escolher e vincular-se a quaisquer clubes.

**Art. 11** - É vedado conceder ao atleta não profissional a transferência temporária.

**Art. 12** - A transferência estadual de atleta não profissional será concedida desde que apresentados os documentos e atendidas todas as condições abaixo, cumulativamente:

- I. apresentação de ato jurídico que formaliza o vínculo desportivo entre o atleta e seu novo clube, subscrito pelo atleta e seu responsável legal, quando menor;
- II. apresentação da ficha de transferência, em formulário específico da FMF e/ou Liga Municipal, acompanhado do documento de identidade e CPF do atleta, e, em sendo menor, também do documento de identidade e CPF do responsável;
- III. pagamento das taxas da FMF, Ligas Municipais e CBF, quando houver.

#### ESTATUTO DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL

<sup>2</sup> ART. 102 As infrações às normas em vigor, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, serão punidas com as seguintes penalidades de natureza administrativo:

- a – advertência;
- b – censura escrita;
- c – multa;
- d – suspensão
- e – desfiliação ou desvinculação



§ 1º - É vedada a transferência de atleta com punição vigente na Liga de origem, salvo quando houver determinação/autorização do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Minas Gerais, recaindo sobre a Liga as sanções previstas no art. 102 do Estatuto da FMF.

§ 2º - Os valores das taxas de transferência são aqueles estabelecidos no Código Tributário da FMF.

**Art. 13** - Na hipótese de ser solicitada transferência de atleta, cujo clube de origem ainda esteja participando de competição em andamento, será devido o pagamento de taxa específica, prevista no Código Tributário da FMF.

§ 1º - Para fins de aplicação deste artigo, somente serão consideradas inscrições em competição aquelas relativas a campeonatos devidamente cadastrados no sistema da FMF, no endereço [fmf.esumula.com.br](http://fmf.esumula.com.br).

§ 2º - Compete à Liga Municipal ou ao Setor de Futebol Amador da Capital da FMF retirar das respectivas competições os clubes eventualmente eliminados ou que tenham sido excluídos dos campeonatos, seja por determinação judicial, aplicação de penalidade ou requerimento do próprio clube.

§ 3º - Caso o responsável não atualize a condição do clube no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e fique provado pelas partes envolvidas a omissão de informações, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 102 do Estatuto da FMF.

§ 4º - O valor da taxa específica será repassado à Liga Municipal ou Clube Amador da Capital, conforme percentuais, prazos e condições estabelecidos nesse regulamento.

## CAPÍTULO V DA REVERSÃO

**Art. 14** - É vedada a participação de atletas profissionais em prática desportiva amadora, bem como atletas não profissionais que conste vínculo ativo por clubes dentro do território nacional, informados no BID da CBF.

**Art. 15** - O atleta profissional que deseje disputar competição amadora, deverá requerer a sua reversão, atendidos os seguintes requisitos:

- I. Requerer sua reversão junto à FMF e/ou Federação à qual seu contrato esteja vinculado, atendidos os requerimentos e formulários próprios;
- II. Ter sua reversão publicada no Boletim Informativo Diário – BID – da CBF;
- III. Ter seu nome publicado no quadro de atletas da agremiação de destino no BIDMG;
- IV. Pagar as taxas devidas à Federação de origem, FMF e/ou CBF.

**Art. 16** - A confirmação da reversão se dá com a publicação do nome do atleta no BIDMG.

**Art. 17** - Em havendo comprovada burla ou demonstração de irregularidade na obtenção da reversão, o atleta continuará vinculado ao clube ao qual manteve seu último contrato de trabalho desportivo profissional, competindo à CBF a adoção das medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento.



## CAPÍTULO VI DAS LIGAS

**Art. 18** - A Liga Municipal deverá cadastrar todas as suas competições no sistema da FMF, no endereço [fmf.esumula.com.br](http://fmf.esumula.com.br), com a identificação dos clubes participantes, as datas de início e término da competição e suas respectivas fases (incluídas as alterações), bem como o Regulamento Específico da Competição.

**Art. 19** - A Liga Municipal é responsável pela inclusão das punições oriundas das Comissões Disciplinares, quando houver, identificando o edital de citação e a decisão, o número do processo, o artigo do CBJD infringido pelo atleta, a data da partida, bem como informações relativas à sessão de julgamento do processo.

§ 1º - Os pedidos de conversão e/ou cumprimento das punições oriundas das Comissões Disciplinares das Ligas Municipais, deverão seguir as normas, portarias, circulares e resoluções do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Minas Gerais.

§ 2º - O Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Minas Gerais tem a prerrogativa de, a qualquer tempo, requerer esclarecimentos sobre os julgamentos ocorridos nas Comissões Disciplinares locais, no intuito de confirmar a veracidade das informações publicadas no sistema da FMF.

**Art. 20** - As informações inseridas na base de dados do sistema são de exclusiva responsabilidade da Liga Municipal, estando sujeita às sanções previstas neste Regulamento, Estatuto da FMF e demais normas relativas ao desporto.

## CAPÍTULO VII DO REPASSE

**Art. 21** - A FMF repassará à Liga, ou ao Clube Amador da Capital de origem, 50% (cinquenta por cento) do valor de cada transferência paga, ocorrida nos moldes do art. 13 deste regulamento, até o décimo dia útil do mês subsequente à data do pagamento.

**Art. 22** – Somente farão jus ao repasse os filiados (Liga ou Clube Amador) que estejam regulares perante a FMF e em dia com suas obrigações estatutárias.

**Art. 23** – Para recebimento dos valores, o filiado deverá informar, via sistema FMF, os seguintes dados:

- I. Conta bancária de titularidade do filiado;
- II. CNPJ do filiado;
- III. Endereço do filiado, atualizado;
- IV. Dados pessoais do presidente do filiado, atualizados;
- V. Início e término do mandato do presidente do filiado.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 24** – É obrigatória a utilização do sistema FMF por todos os filiados.

**Art. 25** - Todos os atos de registro, transferência, reversão e inscrição de atletas em competições deverão ser realizados somente via sistema FMF, no endereço [fmf.esumula.com.br](http://fmf.esumula.com.br).

**Art. 26** - As taxas, quando houver, serão pagas através de boleto bancário gerado pelo sistema e, somente após o processamento da compensação bancária, será realizada a liberação do atleta.

**Art. 27** - É de competência das Comissões Disciplinares Locais, quando houver, e do Tribunal de Justiça Desportiva de Minas Gerais, impor medidas disciplinares às Ligas Municipais, Clubes e/ou atletas que infringirem o disposto neste Regulamento, no CBJD e demais normas relativas ao desporto.

**Art. 28** - A Liga Municipal e/ou o Clube que deixar de cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento, ficará impedido de registrar e ser destino de transferência de atletas enquanto perdurar o descumprimento, sem prejuízo da cumulativa aplicação de multa, conforme artigo 191 do CBJD<sup>3</sup> e artigo 102 do Estatuto da FMF.

**Art. 29** - A não inclusão do atleta no sistema “BIDMG” configura irregularidade na condição de jogo do mesmo, sujeitando-se, assim, às sanções previstas no Regulamento Específico da Competição bem como no CBJD.

**Art. 30** – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Castellar Modesto Guimarães Neto  
Presidente

Belo Horizonte, 21 de março de 2016.

Edilson Marques Virgílio  
Setor de Futebol Amador do Interior (SFAI)

Adriano Aro  
Secretário Geral

Marco Artur de Mendonça  
Setor de Futebol Amador da Capital (SFAC)

<sup>3</sup> Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

I - de obrigação legal;

II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado; (AC).

III - de regulamento, geral ou especial, de competição. (AC). PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (AC).

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de multa pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

§ 2º Se a infração for cometida por pessoa jurídica, além da pena a ser-lhe aplicada, as pessoas naturais responsáveis pela infração ficarão sujeitas a suspensão automática enquanto perdurar o descumprimento. (AC).



Federação Mineira de Futebol

